

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer n.º 151, de 19 de dezembro de 2019.

Projeto de Lei n.º 105, de 16 de dezembro de 2019.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe dispõe sobre autorização ao Município para conceder o uso de bem público à Academia de Capoeira Garra Mineira.

A proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

No que concerne a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil, através da dicção do dispositivo do artigo 30, I, II, estabelece que:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

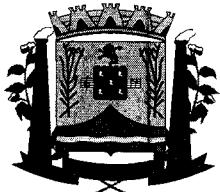
***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***

***(...).”***

De igual forma, levando em consideração ao poder constituinte derivado decorrente, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu autonomia aos demais entes federados para se organizarem nos seus aspectos político, administrativo, e financeiro por meio de suas próprias Constituições quando se tratar de estados membros, e através da Lei Orgânica quando se tratar de municípios.

Assim sendo, ainda quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal, através da dicção do artigo 21, X, estabelece que compete ao município tudo quanto diga respeito ao interesse local, senão vejamos:

***“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

***x – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;***

***(...).”***

Além disso, os artigos 168 e 171, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem que:

***“Art. 168 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.”***

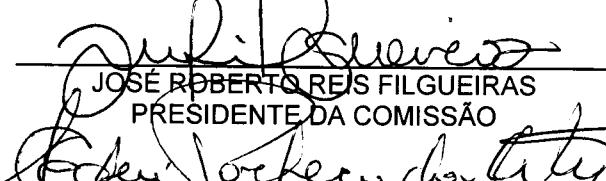
***“Art. 171 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, conforme o interesse público o exigir, desde que autorizados pelo Legislativo.”***

A proposição foi elaborada com a finalidade de autorizar o Executivo a conceder uso de bem público à Associação de Capoeira Garra Mineira.

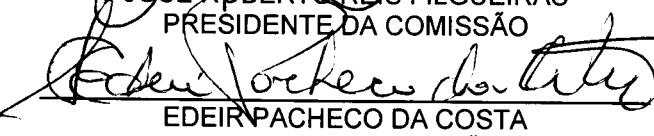
Assim, diante do exposto, verifica-se que não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria, tendo em vista que, legislar sobre concessão de uso de bens públicos se insere na competência do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, e através do atendimento ao princípio da simetria, também da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a proposição se adequa as disposições legais insertas no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 105/2019.

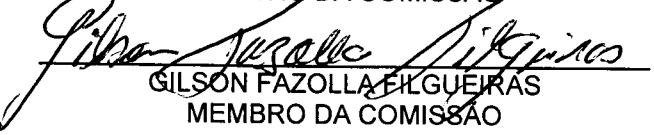
Ubá, 19 de dezembro de 2019.

  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO